



Publicado nesta data mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura
Alexânia. 15 / 03 / 2002

Secretário Administrativo

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 696/2.002,

DE 15 DE MARÇO DE 2.002.

**“CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E
REFRIGERANTES S/A E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista interesse sócio- econômico do Município, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas deduções na base de cálculo dos tributos municipais à Empresa Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A, filial de Alexânia, Estado de Goiás.

§ 1º - As deduções serão reconhecidas por Decreto do Poder Executivo; no qual serão estabelecidas as condições para sua efetivação, prazo e início da vigência.

§ 2º - As deduções poderão alcançar até 100% (cem por cento) na base de cálculo dos tributos municipais devidos.

Art. 2º - Os incentivos fiscais de que trata o artigo anterior serão estendidas as empresas empreiteiras e sub-empreiteiras, suas controladas, coligadas e interligadas, relativamente aos serviços prestados à Empresa Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A, filial de Alexânia, Estado de Goiás.

Parágrafo Único – As empresas beneficiadas pelo “caput” deste artigo, deverão ser registradas no cadastro de atividades econômicas do município, quando comprovarem seus vínculos, através de contratos devidamente assinados e registrados, com a Empresa Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A, filial de Alexânia, Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 3º - Os benefícios autorizados por esta Lei não poderão ultrapassar o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e poderão ser suspensos caso a empresa beneficiada deixar de ter, após o funcionamento, 250 (duzentos e cinquenta) empregos diretos, devidamente comprovados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, critérios adicionais de natureza especial, até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados a construção das adutoras necessárias a viabilidade da implantação da indústria Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A, no município de Alexânia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2.002.


Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal



Faint, illegible text or markings located near the bottom center of the page.